

2. Os produtos filatélicos de reserva do Operador Público de Correio só podem ser vendidos em condições excepcionais devidamente fundamentadas.

Artigo 42.º

(Posto de correio temporário)

1. O Operador Público de Correio pode comemorar eventos de natureza especial, organizando, para o efeito, postos de correio temporário destinados exclusivamente a atender clientes que pretendam obliterar selos postais com o carimbo comemorativo.

2. O carimbo é apostado sobre os selos válidos previamente colados em envelope ou bilhete postal alusivo à efeméride e fornecido pelo Operador Público de Correio, ou em envelope sem inscrições ou postal ilustrado com tema afim, trazido pelo próprio cliente.

3. Em situações especiais, pode o Operador Público de Correio acordar com outras entidades públicas ou particulares o funcionamento de um posto de correio temporário, mediante o pagamento de uma taxa.

4. Em qualquer situação, os carimbos utilizados devem ser exclusivamente manuseados por trabalhadores do Operador Público de Correio designados para o efeito.

Portaria n.º 445/99/M

de 29 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, que estabelece os princípios gerais aplicáveis aos serviços postais, prevê no artigo 6.º que as normas a observar na prestação de cada um dos serviços públicos postais constam de regulamentos aprovados por portaria.

O regulamento que agora se aprova consagra as condições gerais de emissão de ordens de pagamento pelo Operador Público de Correio, tendo em vista a transferência de fundos, na mesma moeda ou noutra equivalente, entre o remetente e o beneficiário por ele indicado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento do Serviço Público de Vales Postais, anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1999.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

二、僅得在合理之例外情況下，售賣屬公共郵政經營人之儲備之集郵產品。

第四十二條

(臨時郵站)

一、公共郵政經營人得為紀念特別事件而設立臨時郵站，專門接待擬以紀念戳蓋銷郵票之顧客。

二、郵戳須蓋於預先貼在信封或由公共郵政經營人提供之專題郵政明信片之郵票上，或蓋於預先貼在顧客自行帶來之白封之郵票上或具類似題材之附圖案明信片之郵票上。

三、在特別情況下，透過繳付費用，公共郵政經營人得與其他公共或私人實體協商設立臨時郵站。

四、不論屬何種情況，僅得由公共郵政經營人指定之員工使用紀念郵戳。

訓令 第 445/99/M 號

十一月二十九日

訂立適用於郵政服務之一般原則之十一月二十九日第88/99/M號法令第六條，規範在提供各項公共郵政服務時須遵守之規定載於經訓令所核准之規章內。

現獲核准之規章對由公共郵政經營人發出付款票據之一般條件作出規範，並顧及匯款人與其指定之受惠人將相同貨幣或其他等值貨幣之資金轉移。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第六條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——核准附於本訓令並成為其組成部分之《郵政匯票公共服務規章》。

第二條——本訓令於一九九九年十二月一日開始生效。

一九九九年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

**REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE VALES POSTAIS**

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao serviço público de vales postais.
2. Denomina-se serviço público de vales postais a emissão de ordens de pagamento pelo Operador Público de Correio, tendo em vista a transferência de fundos, na mesma moeda ou noutra equivalente, entre o remetente e o beneficiário por ele indicado.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento são aplicáveis as disposições relativas ao serviço público de correspondências postais.

Artigo 2.º

(Regime)

O serviço público de vales postais é prestado nos regimes interno e externo, e é executado nos termos dos acordos a estabelecer com outras administrações postais e dos Actos da União Postal Universal.

Artigo 3.º

(Categorias de vales postais)

1. Os vales postais, abreviadamente designados por vales, podem ser ordinários ou de depósito.
2. São ordinários os vales em que o remetente entrega fundos ao Operador Público de Correio ou ordena o débito na sua conta corrente postal e pede o pagamento, em numerário, ao beneficiário.
3. São de depósito os vales em que o remetente entrega fundos ao Operador Público de Correio e pede para ser creditado o montante na conta do beneficiário.
4. Os vales podem ser expedidos por via postal ou transmitidos pelos meios de telecomunicações admitidos pelas administrações postais.

Artigo 4.º

(Emissão)

1. Na execução do serviço de vales são utilizados os modelos de impressos definidos pelo Operador Público de Correio.
2. As importâncias máxima e mínima por que podem ser emitidos os vales são fixadas na Tabela Geral de Taxas e Multas dos Serviços Postais.

郵政匯票公共服務規章

第一條

(範圍)

一、本規章訂定適用於郵政匯票公共服務之規定。

二、由公共郵政經營人發出之付款票據，稱為郵政匯票公共服務，而該服務顧及匯款人與其指定之受惠人之間將同一貨幣或其他等值貨幣作資金轉移。

三、在本規章內無特別規定之一切事項，適用有關郵政函件公共服務之規定。

第二條

(制度)

郵政匯票公共服務係以內部及外部制度提供，並根據與其他郵政當局訂立之協議及《萬國郵政聯盟》之決議執行。

第三條

(郵政匯票之種類)

一、郵政匯票簡稱匯票，可分為普通匯票或存款匯票。

二、普通匯票係指匯款人將款項交予公共郵政經營人，或指令公共郵政經營人從匯款人郵政活期帳戶中扣除款項，並要求將有關款項以現金兌付予受惠人之一種票據。

三、存款匯票係指匯款人將款項交予公共郵政經營人，並要求將有關款項存入受惠人之帳戶之一種票據。

四、匯票得以郵政方式寄發，或使用郵政當局允許之電訊服務傳遞。

第四條

(發出)

一、匯票服務係使用由公共郵政經營人所定之表格為之。

二、在《郵政服務收費及罰款總表》內釐定發出匯票之最高及最低金額。

3. Em caso de divergência entre a importância expressa no vale por extenso e em algarismos, prevalece a expressa por extenso.

Artigo 5.º

(Nomes do remetente e do beneficiário)

1. O nome do remetente pode ser mencionado nos vales, devendo aquele, em todo o caso, identificar-se perante o Operador Público de Correio mediante o preenchimento do respectivo impresso e apresentação do documento de identificação.

2. O nome do beneficiário é mencionado de forma a ficar devidamente determinado nos vales e não pode ser constituído apenas por iniciais.

Artigo 6.º

(Prazo de validade)

1. Se outro prazo de validade não resultar de acordo entre as administrações postais, os vales são válidos desde a data da emissão até ao último dia do mês seguinte.

2. Expirado o prazo de validade, os vales só podem ser pagos mediante a aposição de um visto de revalidação pela administração postal de emissão, ou por quem esta indicar, por solicitação da administração postal de pagamento.

3. O visto de revalidação confere ao vale um novo prazo de validade com duração igual ao de um vale emitido no mesmo dia.

4. Os vales extraviados, perdidos, deteriorados ou destruídos, podem ser substituídos por autorizações de pagamento após o termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 7.º

(Pagamento e devolução)

1. Os vales e as autorizações de pagamento são pagos ao beneficiário, ao endossado ou aos respectivos representantes legais ou voluntários.

2. O pagamento efectua-se nos estabelecimentos postais indicados pelo Operador Público de Correio.

3. As instituições de crédito podem aceitar vales, nos termos acordados com o Operador Público de Correio.

4. Na impossibilidade de pagamento dos vales e autorizações de pagamento previstos no n.º 1 é devolvida ao remetente a respectiva quantia.

三、如匯票上金額全寫與金額數目字之間存有差異，則以全寫所示為準。

第五條

(匯款人及受惠人姓名)

一、匯款人之姓名可寫在匯票上；不論任何情況，匯款人應填寫有關表格及出示身分證明文件，以便向公共郵政經營人證明身分。

二、受惠人姓名應明確寫在匯票上，且不得僅由姓名首字母組成。

第六條

(有效期)

一、如郵政當局之間對匯票之有效限期無議定另一期限，則以自匯票發出之日起至翌月最後之日止為匯票有效期。

二、有效期屆滿後，經兌付郵政當局之要求，必須由發匯郵政當局或由發匯郵政當局指定之人在匯票上蓋上展期簽證，匯票方兌現。

三、展期簽證給予匯票一新有效期，該新有效期等同於同日發出之匯票之有效期。

四、已散失、遺失、損毀或毀壞之匯票，在有效期屆滿後得由准兌憑單替代。

第七條

(兌付及退回)

一、匯票及准兌憑單均為向受惠人、受背書人，以及有關之法定代理人或意定代理人作支付之工具。

二、兌付係在公共郵政經營人指定之郵政場所作出。

三、信貸機構得根據與公共郵政經營人所作之協議接受匯票。

四、如無法兌付第一款所規定之匯票及准兌憑單，則向匯款人退回有關款項。

Artigo 8.º

(Aviso de pagamento)

No acto da emissão de um vale o remetente pode pedir um aviso de pagamento, mediante o preenchimento de um impresso próprio que acompanha o vale até ao pagamento.

Artigo 9.º

(Identificação)

1. Os beneficiários dos vales que se apresentem a recebê-los são identificados mediante a apresentação do respectivo documento de identificação.

2. No caso de pagamento ao representante legal ou voluntário, deve ainda ser apresentado documento comprovativo dos poderes de representação.

3. Quando o pagamento é feito ao endossado, a assinatura do endossante pode ser comprovada por documento de identificação ou reconhecimento notarial, sendo aquele identificado nos termos dos números anteriores.

Artigo 10.º

(Recusa de pagamento)

É recusado o pagamento dos vales:

- a) Que não obedeçam aos requisitos de preenchimento;
- b) Cujo prazo de validade tenha expirado;
- c) Cujos beneficiários não se identifiquem nos termos do artigo anterior.

Portaria n.º 446/99/M

de 29 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, que estabelece os princípios gerais aplicáveis aos serviços postais, prevê no artigo 6.º que as normas a observar na prestação de cada um dos serviços públicos postais constam de regulamentos aprovados por portaria.

O regulamento que agora se aprova consagra as condições gerais de prestação do serviço público de correio electrónico, o qual consiste na reprodução à distância de documentos manuscritos ou impressos, utilizando um sistema de comunicações adequado que permita um envio célere, fiável e sigiloso dos respectivos conteúdos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

第八條

(兌付通知單)

在發出匯票時，匯款人得透過填寫專用表格要求同時發出一份《兌付通知單》，該通知單須附同匯票，直至匯票被兌現為止。

第九條

(身分資料)

一、到場收取匯票之匯票受惠人，須出示有關之身分證明文件以證明其身分。

二、在法定代理人或意定代理人兌現匯票時，法定代理人或意定代理人尚應出示代表權之證明文件。

三、如由受背書人兌現匯票，背書人之簽名得以身分證明文件認定或以公證認定，而受背書人之身分則按上兩款之規定證明。

第十條

(拒絕兌付)

在下列情況下，拒絕兌付匯票：

- a) 不符合填寫要求；
- b) 有效期屆滿；
- c) 受惠人不按上條規定證明其身分。

訓令 第 446/99/M 號

十一月二十九日

訂立適用於郵政服務之一般原則之十一月二十九日第88/99/M號法令第六條，規範在提供各項公共郵政服務時須遵守之規定載於經訓令所核准之規章內。

現核准之規章對提供電子信函公共服務之一般條件作出規範，該服務係使用適當之通訊系統將手寫或打印文件輸送至遠處之目的地，而該系統能迅速、可靠及保密地將有關內容輸送。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第六條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：